



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI N° 1353 /2024.

“Fixa os valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Santana do Paraíso, para a legislatura de 2025 a 2028.

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art.1º- Esta Lei fixa o valor do subsidio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Santana do Paraíso-MG; para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art.2º- Fica mantido para a próxima legislatura, referente ao período de 2025 a 2028, os mesmos valores recebidos em 2024, pelos agentes políticos do Poder Executivo, sendo os valores abaixo relacionados.

- I- Prefeito Municipal R\$ 17.823,90 (dezesete mil oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).
- II- Vice-Prefeito R\$ 7.929,31 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).
- III- Secretários Municipais R\$ 6.139,33 (seis mil cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Art.3º- O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsidio correspondente a este cargo, proporcionalmente ao tempo que exercê-lo.

Art.4º- O vice- prefeito municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal, ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

Art.5º- Fica vedado o recebimento de qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto;

- I- Percepção de diárias, quando em viagem de representação do Poder Executivo, regulamentadas por ato próprio do executivo.
- II- Décimo terceiro salário.
- III- Um terço de férias

Art.6º- O prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, poderão renunciar, total ou parcialmente ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art.7º- Fica assegurado a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por Lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, limitada ao índice da inflação anual, na mesma data base dos servidores municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

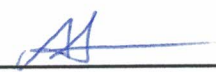
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por dotações orçamentárias, previstas no orçamento anual.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Santana do Paraíso, 12 de agosto de 2024.

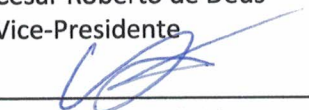
Mesa Diretora:



Alber Alves Dias
Presidente



César Roberto de Deus
Vice-Presidente



Agnaldo Azevedo dos Santos
Secretário

PROTOCOLADO
14/08/2024
JPR/ino
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem atender comando constitucional do artigo 29, VI da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 025/2000, em que determinam que compete as câmaras municipais, fixarem o subsídio dos agentes políticos para a próxima legislatura em razão do "Princípio da Anterioridade" que determina que a fixação do subsídio dos Vereadores deva ocorrer em legislatura anterior para subsequente.

Constituição Federal 1988

Art.29-----

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (nosso grifo)

Nos termos da lei orgânica municipal a fixação deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias anteriores, da data marcada para as eleições;

Lei Orgânica Municipal

Art.18- A remuneração do vereador será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, pela maioria de seus membros. (nosso grifo).

No caso em tela, a proposta mantém o mesmo valor recebido atualmente pelos agentes públicos do poder executivo, com possibilidade de recomposição anual, utilizando o índice infracional de recomposição da moeda, conforme tabela do IBGE.

Buscando regulamentar o valor do subsídio dos agentes políticos do executivo municipal, para próxima legislatura, em atendimento ao comando constitucional da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 12 de agosto 2024.

Mesa Diretora:

